



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2021-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	11 / 2021
Livro	01 Folhas: 3
Prainha (PA),	16/03/2021
Assinatura	

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EM GERAL APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE LOCKDOWN, DECRETADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA PELO DECRETO Nº 06/2021.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Constitucional do Município de Prainha, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 84, de 27 de maio de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região do Baixo Amazonas, pelo governo Estadual, em atualização do Decreto nº 800/2020, publicado em edição especial em 18/02/2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas sanitárias de contenção à COVID-19 adotadas pelo Município de Prainha às disposições do Decreto Estadual nº 800/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o retorno gradual das atividades em geral após o encerramento do período de lockdown, decretado no Município de Prainha pelo Decreto nº 06/2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, passam a funcionar das 06h às 18h, exceto os postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospital e serviços privados de saúde, que funcionarão em seu horário normal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais devem observar, quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual, o seguinte:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 4º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, estão autorizados a funcionar, com 50% de sua capacidade, até às 20:30h, desde que não haja o compartilhamento de utensílios como pratos e talheres, salvo a utilização de descartáveis. A partir desse horário, somente delivery, até às 23h.

§ 5º Os Fiscais Sanitários vinculados à Vigilância Sanitária farão vistoria *in loco* nos estabelecimentos comerciais a fim de averiguar o fiel cumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer das disposições contidas neste Decreto poderão incorrer em sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal volta a funcionar para demandas externas, no horário de 08 às 14 horas.

§ 1º Permanece suspensa a concessão de licenças a servidores da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos de fiscalização do Município.

§ 2º A defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente auxiliarão os fiscais sanitários na fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§ 3º O Centro Cultural Rodolfo Medeiros volta a funcionar, com 50% da capacidade, apenas para atividades comerciais desempenhadas nos respectivos boxes, como a venda de alimentos e de produtos artesanais. Em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

relação à venda de alimentos, até às 20:30h. A partir desse horário, somente por delivery, até às 23h.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais até às 20:30h, com público de no máximo 50% da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades esportivas, nas mais diversas modalidades de esporte, tais como futebol, handebol e futsal, ainda que sua realização ocorra em prol de alguma causa beneficente.

Art. 7º Permanece proibido o acesso a balneários, praias, lagos e igarapés, até ato posterior em contrário.

Art. 8º As academias funcionarão até às 20h, com o limite de 50% de sua capacidade, e obedecerão às seguintes regras:

- I – somente atenderão mediante agendamento de horário, respeitando-se o limite de 02 metros de distanciamento;
- II – fornecimento obrigatório de água com sabão e/ou álcool em gel, e uso obrigatório de máscara facial;
- III – fornecimento de pano umedecido com desinfetante para limpeza dos calçados;
- IV – verificação de temperatura, logo na entrada do estabelecimento, de empregados, colaboradores e clientes, por medidor eletrônico, não podendo permanecer no recinto aquele que apresentar temperatura superior a 37.8 graus.

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara facial em todos os logradouros públicos e estabelecimentos comerciais do Município de Prainha.

Art. 10 Os hotéis e estabelecimentos afins funcionarão de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, observadas as medidas sanitárias necessárias a não disseminação do novo coronavírus.

Art. 11 Os bares ficam autorizados a funcionar, no limite de 50% de sua capacidade, até às 20:30h.

Parágrafo Único. Fica proibido o compartilhamento de utensílios como copos, pratos e talheres entre os consumidores, devendo a bebida ser servida em copo descartável.

Art. 12 Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Decreto, permanece proibida a realização de qualquer reunião que importe em

E. S. Prainha



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

aglomeração de pessoas, tais como aniversários, casamentos, eventos festivos, etc.

Parágrafo Único. Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas, boates e casas de eventos.

Art. 13 Permanece vigente o toque de recolher no Município de Prainha, a partir de 21h até às 05 horas do dia seguinte, estando vedada a circulação de pessoas nos logradouros públicos nesse horário, salvo para acesso a produtos e serviços essenciais, tais como aquisição de medicamentos, uso de serviço hospitalar, profissionais da área da saúde, segurança e assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço, mas desde que comprovada a necessidade do deslocamento e que o interessado esteja portando identificação funcional.

Art. 14 Os transportes coletivos de passageiros, terrestres ou aquaviários, autorizados a funcionar, não poderão operar com mais de 50% de sua capacidade de lotação, comprovada esta exigência com a entrega da lista de passageiros ao Fiscal Sanitário quando da saída do veículo ou embarcação.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, auxiliada pela Polícia Militar e Polícia e Polícia Civil, realizar rondas no Município de Prainha para garantir a não aglomeração e o cumprimento das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 16 Além da possibilidade de responsabilização criminal por incursão nas penas dos arts. 268 e 330, do Código Penal, o descumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto poderão acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – no caso de estabelecimentos comerciais:

- a) aplicação de multa, de 01 a 10 salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, que será lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do alvará de funcionamento; ou
- c) cassação do alvará de funcionamento.

II – no caso de condutor de veículo: retenção do veículo pela Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotará todas as providências cabíveis;

III – no caso de pedestres/transeuntes: aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Órgão da Receita Municipal, que adotará as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para a Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos relacionados às medidas sanitárias de combate à pandemia de coronavirus adotadas no âmbito do Município de Prainha serão decididos pela Direção da Vigilância Sanitária local.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES
DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 16 de março de 2021.

Edmundo Amaral Pingarilho
Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMP.